Atesto recebido:
03/03/26
Assinatura:
09:35

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 03/03/26 ATA Nº 005/2026
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, o profissional abaixo descrito, com carga horária e vencimento da seguinte forma:

Número de Vagas	*Denominação do Cargo*	*Carga Horária Semanal*	*Vencimento Básico*
01	*NUTRICIONISTA - 30H*	*30 horas*	*R$ 4.668,82*

§ único Os valores relativos ao vencimento mensal constante serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda dos serviços da Educação Municipal.

Art. 3º As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Art. 4º A contratação deverá priorizar os candidatos aprovados em lista final de Concurso Público realizado pelo Município, com prazo de validade ainda não expirado, e, exaurindo-se a lista sem aceitação, poderá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, o qual poderá incluir prova objetiva, prova prática, análise curricular ou entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas.

Art. 5º A contratação de que trata a presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 03 de março de 2026.

HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007 Assinado de forma digital por HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007 Dados: 2026.03.03 09:28:54 -03'00'

Henrique Occhi Peretti

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra Presidente:
Ilustríssimos Vereadores e Vereadoras::

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa contratar um (01) nutricionista, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O presente Projeto de Lei justifica-se pelo caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação, decorrente da necessidade de constituir o Quadro Técnico de Nutricionistas, conforme exigido pela Resolução CFN nº 789/2024, sendo necessária a contratação de mais um profissional para viabilizar a implantação e manutenção do referido Quadro Técnico.

Destaca-se que houve o retorno da responsável técnica efetiva ao quadro funcional do Município, situação que ocasionou o encerramento do contrato temporário anteriormente firmado em caráter emergencial para suprir a ausência da profissional titular. Contudo, mesmo com o retorno da servidora efetiva, permanece a necessidade de recomposição e adequação do Quadro Técnico de Nutricionistas, a fim de atender às exigências normativas vigentes e à demanda existente na rede municipal de ensino.

Ante as razões expostas, resta evidente a necessidade de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) nutricionista, uma vez que é inegável a necessidade de manutenção dos serviços de acompanhamento nutricional nas escolas. Para tanto, faz-se imprescindível a contratação de profissional, a fim de constituir e manter o Quadro Técnico de Nutricionistas junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo a regularização da entidade executora e evitando, assim, desatendimento e desassistência nos serviços essenciais prestados pela administração pública municipal.

Diante de todo o exposto, solicitamos a esta digníssima Casa de Leis que, pelos vereadores que a compõe, possam, após a análise cuidadosa e verificação das condições legais e constitucionais, proceder na aprovação do presente Projeto de Lei.

Requer-se que o Projeto de Lei em epígrafe seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno.

Atenciosamente,

HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007 Assinado de forma digital por HENRIQUE OCCHI PERETTI:03065524007 Dados: 2026.03.03 09:29:21 -03'00'

Henrique Occhi Peretti

Prefeito Municipal